ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Goiânia, às oito horas, conforme prévia convocação, reuniu-se ordinariamente o Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central (PREVCOM-BrC), de forma eletrônica por meio da plataforma Zoom. Presentes a conselheira titular e Presidente, Sra. Bruna Coelho Carvalho, os membros titulares Sr. Henriques Moreira Turíbio, Sr. Marcelo Borges dos Santos e Sra. Marlene Ferreira Batista. Na reunião foram tratados os seguintes assuntos: 1. Análise das demonstrações contábeis e do Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis do exercício que se encerrou em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um; 2. Outros assuntos. A Presidente do Conselho, Sra. Bruna Coelho Carvalho, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, ato contínuo, informou que a diretoria da PREVCOM-BrC solicitou a este Conselho Fiscal que apresentasse o parecer sobre o Relatório dos Auditores Independentes, encaminhado a este órgão no dia onze de março de dois mil e vinte e dois por meio da plataforma SEI, Processo Eletrônico nº 202215844000038, relativo às demonstrações contábeis do exercício que se encerrou em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um, até o dia dezenove de março de dois mil e vinte e dois, em vista da necessidade de apreciação pelo Conselho Deliberativo e consequente encaminhamento de toda a documentação contábil à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC. Por este motivo, a conselheira Bruna destacou que a análise das respostas da PREVCOM-BrC ao Relatório de Controles Internos será feita na próxima reunião, e que esta presente reunião tratará apenas da análise das demonstrações contábeis e do relatório dos auditores independentes. O conselheiro Marcelo disse acreditar que o trabalho dos auditores independentes não deve ser realizado sobre os "resumos de balancetes", mas sobre a documentação contábil completa, de forma que eventuais incorreções presentes nas ferramentas gerenciais intituladas "resumo de balancete" não teriam impacto sobre o trabalho dos auditores independentes, entretanto, este Conselho deve consignar em ata que foram encontradas incorreções nos resumos de balancetes encaminhados. A conselheira Marlene aponta que a indicação de eventuais ressalvas em parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório dos Auditores Independentes deve se fundamentar em evidências sólidas presentes no próprio relatório em relação aos insumos utilizados para sua elaboração. Ao passar para a análise do Relatório dos Auditores Independentes, o conselheiro Henriques apontou para a necessidade do Conselho Fiscal iniciar os trabalhos necessários à realização do Relatório de Controles Internos referentes ao segundo semestre de dois mil e vinte e um. O Relatório elaborado pela PRIME AUDITORES INDEPENDENTES S/S, registro CRC-2-SP 023.478/O-7-S-GO e assinado por FLORIANO DA SILVA, contador, registro CRC-GO

017.147/O-5, apresenta opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis da PREVCOM-BrC. O profissional responsável pela elaboração afirma sua independência em relação à PREVCOM-BrC e a adequação da auditoria em relação às normas brasileiras e internacionais de auditoria. O conselheiro Henriques apresentou dúvida sobre a utilização dos balancetes como insumo à elaboração do trabalho da auditoria, sendo respondido pela conselheira Marlene, de que os balancetes não constam no rol de documentos informados na página três do relatório, no primeiro parágrafo do tópico "Opinião sem ressalvas". A conselheira Bruna destaca a citação no relatório do processo de transferência das operações para outra entidade gestora de previdência complementar e do valor transferido pelo Estado de Goiás para a manutenção da PREVCOM-BrC, no importe de um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil reais. A conselheira Marlene aponta a responsabilidade da administração da PREVCOM-BrC, constante do Relatório dos Auditores Independentes, pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis. O conselheiro Marcelo questiona se houve o encaminhamento do Parecer Atuarial relativo a todo o ano de dois mil e vinte e um ao Conselho Fiscal, tendo sido respondido pela conselheira Bruna de que tal artefato não havia sido enviado até o momento da reunião. Entretanto, a conselheira Bruna, como presidente do Conselho Fiscal, consultou, no curso da reunião, o Diretor Murilo Luciano Souza Barbosa, que enviou imediatamente o Parecer Atuarial de 2021. O conselheiro Henriques apontou que as demonstrações contábeis apresentam uma diferença de um mil reais entre as provisões matemáticas informadas na Demonstração do Ativo Líquido - Plano de Contribuição Definida e as provisões matemáticas informadas na Demonstração das Provisões Técnicas - Plano de Contribuição Definida. E também há outra diferença de um mil reais no patrimônio social informado no Balanço Patrimonial - Consolidado e o patrimônio social informado na Demonstração da Mutação do Patrimônio Social - Consolidada. O conselheiro Henriques também apontou a incoerência entre o conteúdo da nota explicativa número onze que acompanha as demonstrações contábeis e os valores efetivamente apresentados na Demonstração do Plano de Gestão Administrativa, neste ponto, afirma o conselheiro, a nota explicativa afirma que as despesas administrativas são rateadas na proporção de cinquenta por cento para a Gestão Previdencial e cinquenta por cento para a Gestão de Investimentos, entretanto, nas demonstrações contábeis as despesas são inteiramente apresentadas na Gestão Previdencial. Diante de tais apontamentos, o Conselho entrou em contato com o responsável pela contabilidade da PREVCOM-BrC, para questionar se poderia integrar a reunião a fim de contribuir com esclarecimentos, para tanto, a reunião foi suspensa, para retorno as dezesseis horas desta mesma data, para sua continuação com a presença de todos os membros do Conselho e o contador Sr. Luiz Fernando. Os questionamentos foram encaminhados, de forma antecipada, em relação às diferenças que foram identificadas no balanço, ao Sr. Luiz Fernando. Em resposta, durante a reunião, o Sr. Luiz Fernando informou que, no primeiro questionamento, são diferenças normais de fechamento em um mil reais, e disse que vai tentar ajustar para evitar o ocorrido. Em relação ao questionamento sobre a nota explicativa onze, ele informou que, realmente ela precisou ser readequada, porque não existe mais no plano de contas a divisão de cinquenta por cento citada, então comunicou que a nota já foi alterada para ficar adequada à Instrução nº 31. Acrescentou que, em relação a essas colocações que o Conselho Fiscal fez, ele não vê nenhum problema e se colocou à disposição para qualquer outra consideração. O conselheiro Marcelo perguntou com relação ao parecer da auditoria independente, pois, uma vez feita essas correções, há necessidade de corrigir o parecer também, pois no parecer consta o inteiro teor das demonstrações contábeis, assim já há uma falha neste documento encaminhado para análise do Conselho Fiscal, precisando de retificação. O Sr. Luiz Fernando informou que irá solicitar que façam novamente. O conselheiro

Marcelo indagou se algum dos outros membros do Conselho chegou a fazer uma análise adicional em relação ao balanço, para poder esclarecer com o contador. A conselheira Marlene disse que suas dúvidas já foram tratadas na reunião e reforçou que o parecer dos auditores precisa ser retificado na questão em que eles discorrem que "reflete adequadamente", necessitando ter um complemento na análise. O conselheiro Marcelo sugeriu até uma substituição do próprio relatório para fazer essa correção. A conselheira Marlene levantou questionamento ao Sr. Luiz Fernando, se ele vai fazer uma retificação das demonstrações ou apenas uma nota explicando. O Sr. Luiz Fernando informou que a nota explicativa onze já foi totalmente refeita, pois não poderia ficar como estava e, com relação aos demais pontos, disse serem apenas diferenças de ajustes e não há diferença na contabilidade, é só questão demonstrativa. O conselheiro Marcelo indagou se o balanço já teve publicação. O Sr. Luiz Fernando informou que o balanço ainda não foi publicado, e que as demonstrações foram repassadas ao Conselho Fiscal exatamente para análise e levantamento de algum questionamento antes de ser publicado e reforçou, mais uma vez, que não está vendo nenhum questionamento em relação ao fechamento do balanço, das contas, o que entendeu foi a necessidade de alteração da nota explicativa onze, os demais apontamentos é sobre o demonstrativo e não vê nenhum problema, a não ser que o Conselho tenha notado algum problema que ele não está enxergando. O conselheiro Marcelo levantou questionamento a respeito de mais uma dúvida em relação às diferenças encontradas entre o "Resumo Balancete" e o "Balanço". A conselheira Marlene pediu esclarecimento em relação a uma dúvida na conta "outras despesas", na linha 59, do "Resumo Balancete", na qual observou um acréscimo alto no mês de dezembro e, acrescentou que a conta "outras despesas" deve ser para uma eventualidade, não pode ser uma conta com valor expressivo. O Sr. Luiz Fernando explicou que tinha setenta e cinco mil reais R$75.000,00 de um ajuste de tarifa de custódia que não tinha sido lançado como tarifa até então e precisou ajustar no balancete, ficando essa diferença para o mês de dezembro, porém, esclareceu que essa despesa se refere ao ano inteiro de 2021. O conselheiro Marcelo solicitou mais um esclarecimento em relação ao "Resumo Balancete", na linha 28, em "despesas recuperadas", que gerou dúvida de onde essa conta foi extraída no "Balancete", pois os valores, nos dois documentos, estão divergentes. O Sr. Luiz Fernando explicou que no mês de dezembro foram feitos alguns ajustes e disse que, apesar disso, o valor final está correto, pois o "Resumo Balancete" bate com o "Balancete". O conselheiro Marcelo reforçou que queremos saber a origem do valor e, por mais que seja intuitivo, não conseguimos identificar de onde está vindo essa diferença apontada, no valor de R$43.719,00, no "Balancete. O Sr. Luiz Fernando esclareceu que teve algo no valor de R$43.000,00 de ajuste de provisão de férias que estavam a mais, disse que isso não é um problema e falou que depois pode mandar o livro razão contábil com o que tem nessa conta, para não alongar mais a reunião, e acrescentou que basicamente é isso: ajuste na provisão de férias, juntamente com um ajuste no contrato da Sinqia, valores que não foram cobrados e foram recuperados. E reforçou que o que ele pode dizer é que no final os resultados estão batendo com o "Balancete", no valor de R$464.327,00, e disse que os valores podem ser diferentes nas linhas, mas no final está batendo. Esclareceu, ainda, que, na verdade, esse "Resumo Balancete" acaba gerando dúvidas que não vão levar a lugar nenhum e que o que está no "Balancete" é o que está na contabilidade. O conselheiro Marcelo perguntou, então, para qual finalidade é elaborado o "Resumo Balancete". O Sr. Luiz Fernando disse que serve para a Diretoria tomar decisão, mas afirmou também, entretanto, que atualmente não está mais sendo utilizado para tal finalidade. O conselheiro Marcelo reforçou que então é um documento para gestão da Diretoria, com intuito gerencial. O conselheiro Marcelo esclareceu que não está querendo direcionar quais são as ferramentas que a PREVCOM-BrC deveria estar

utilizando tanto para a parte gerencial quanto para a parte contábil. Acrescentou que esse “Resumo Balancete” já gerou muita discussão, pois sempre são encontrados pontos de divergências e dúvidas, mas se ele está servindo para análise gerencial, deve dar continuidade com este documento, mas devem ser feitas algumas correções, agora se não é utilizado, podem estar perdendo tempo e gerando esforço a mais para fazer algo que não precisaria estar sendo feito. O Sr. Luiz Fernando resolveu, então, que a partir de 2022 não vai mais enviar esse resumo e as dúvidas que o Conselho tiver com relação ao “Balancete”, ele pode esclarecer. A conselheira Marlene lembrou que não queremos interferir na gestão da PREVCOM-BrC. O Sr. Luiz Fernando assegurou que o Conselho Fiscal ajuda e agradece o posicionamento. O conselheiro Marcelo sugeriu para o Conselho, com o fim de fazermos uma análise mais objetiva nas reuniões, montar o nosso próprio “Resumo Balancete”, vinculando as contas contábeis pertinentes que precisamos analisar e gerando uma tabela auxiliar com as informações que achamos relevantes para serem analisadas. A conselheira Marlene perguntou ao Sr. Luiz Fernando se é ele quem elabora a prestação de contas da PREVCOM-BrC. O Sr. Luiz Fernando explicou que a parte de números e o que tem relação com a contabilidade é ele que elabora, porém os demais documentos e encaminhamentos são realizados pela PREVCOM-BrC. A conselheira Marlene reforçou se realmente vai ter o parecer retificador da equipe de auditoria e se podemos aguardar. O conselheiro Marcelo acrescentou que precisamos dos documentos retificados. O Sr. Luiz Fernando disse que para retificação no parecer, ele entende que somente da nota explicativa onze, que realmente ficou errada, disse que já pediu para retificar e já está retificada, agora, com relação às diferenças de valores, isso é só questão de demonstração, não existe diferença dentro do “Balancete”, pois se referem apenas a arredondamentos. A conselheira Marlene afirmou que nas próprias demonstrações oficiais, já assinadas, há essa divergência, não é só no “Balancete” e, neste momento, não deveria ter essa diferença, se for arredondamento do balancete tudo bem, mas na demonstração oficial, que será um documento publicado, encaminhado para vários órgãos, assegura que não pode ter esse tipo de diferença, pois o que arredonda em um lugar, deve ser arredondado no outro também. E, reforçou que o ajuste deve ser feito numa fase anterior. O conselheiro Marcelo informou mais uma aparente incorreção em arredondamento do item em que estava sendo discutido de “despesas recuperadas”, que está dando R$127.564,00 e foi arredondado para R$127.000,00 e não para R$128.000,00. O conselheiro Marcelo, então, asseverou que deve ser realizada a correção para se igualar os números dentro da demonstração. A conselheira Marlene explicou que é o mesmo número usado em momentos diferentes e com valores diferentes; um exemplo é em relação ao “ativo líquido” que na “demonstração do ativo líquido” o valor é de R$10.467,00, depois nas “demonstrações das provisões técnicas” já está no valor de R$10.466,00; assim, não tem como chegar a um resultado comum, pois o ajuste / arredondamento deve ser feito numa fase anterior. O conselheiro Marcelo disse que é uma diferença que é trivial, mas não é aceitável, precisamos que os resultados saiam com números iguais e corretos. O conselheiro Henriques perguntou em relação à elaboração do relatório de auditoria, se o auditor faz análise exclusivamente a partir dos balancetes. O Sr. Luiz Fernando disse que eles usam os relatórios que lhes são apresentados, os balancetes, fazem perguntas, verificam razões da contabilidade, e informou que eles ficaram praticamente duas semanas na PREVCOM-BrC. Assim, este Conselho Fiscal irá aguardar a retificação do relatório de auditoria, com as correções que foram solicitadas, para que possa emitir o parecer. O conselheiro Marcelo perguntou qual o prazo para fazer as correções. O Sr. Luiz informou que acredita que até sexta-feira estará pronto. E o conselheiro Marcelo lembrou que o ofício que foi encaminhado ao Conselho Fiscal solicita o prazo de até o dia 19/03/2022 (sábado) para

encaminhamento do parecer deste Conselho. Após conversa com o Sr. Luiz Fernando, este Conselho deu continuidade à análise do relatório de auditoria. A conselheira Bruna verificou que na página 14 do relatório de auditoria, no “Quadro demonstrativo de evolução do quantitativo de adesão”, na linha que se refere a Dez/2021, cruzando com a segunda coluna, consta a quantidade de 306 participantes; já na avaliação atuarial 2021, que o Sr. Murilo encaminhou a este Conselho nesta data, na página 5, em “Base Cadastral”, analisando as Tabelas 1 e 2, consta como nº de participantes o total de 279 e 24, respectivamente, e, somando esses valores, temos a quantidade de 303 participantes; assim, há uma divergência de valores entre o relatório de auditoria (306) e a avaliação atuarial (303). Assim, o Conselho decidiu encaminhar essa pergunta ao o Sr. Murilo, uma vez que a base cadastral se encontra divergente nos dois documentos. A conselheira Bruna lembrou, também, que na página 5, do relatório de auditoria, consta que identificaram “eventuais deficiências significativas nos controles internos”. O conselheiro Marcelo disse que esse ponto reforça o que este Conselho tem apontado ao longo do período. E a conselheira Marlene complementou que no parágrafo anterior informam que “não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da PREVCOM-BrC”. O Conselho decidiu que os pontos conversados com o Sr. Luiz Fernando foram suficientes, não necessitando marcar outra reunião, conforme acordado em ata anterior. A conselheira Marlene disse que irá entrar em contato com o pessoal da PREVCOM-BrC, para solicitar informações referentes ao processo de prestação de contas ao órgão de controle externo. Às dezessete horas, não havendo nada mais a ser tratado na reunião, a Presidente do Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Brasil do Central Bruna Coelho Carvalho declarou encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, Henriques Moreira Turíbio, como secretário desta reunião, lavrei e subscrevo esta Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos conselheiros presentes.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BORGES DOS SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 25/03/2022, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARLENE FERREIRA BATISTA**, **Conselheiro (a)**, em 25/03/2022, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA COELHO CARVALHO**, **Conselheiro (a)**, em 25/03/2022, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUES MOREIRA TURIBIO**, **Conselheiro (a)**, em 25/03/2022, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000028429824** e o código CRC **F5E55BD8**.